



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

社會工作局
Instituto de Ação Social

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Lam Lon Wai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e após consulta à Direcção dos Serviços de Finanças e à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam Lon Wai, de 24 de Outubro de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 031/E16/VIII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 5 de Novembro de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Novembro de 2025:

O Governo da RAEM empenha-se em executar as várias tarefas relativas a idosos e crianças, promovendo activamente o desenvolvimento da integração entre Macau e Hengqin.

Actualmente, já existe na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designado por Zona de Cooperação) um jardim de infância privado que segue os padrões do Interior da China, prestando serviços de creche aos residentes de Macau que vivem na Zona de Cooperação. Para o estabelecimento de serviços semelhantes aos das creches subsidiadas de Macau, no Novo Bairro de Macau ou na Zona de Cooperação, é necessário considerar vários aspectos. Dado que as leis e políticas relativas à criação de creches no Interior da China e em Macau são diferentes, existem grandes discrepâncias, nomeadamente, nos requisitos de construção e de disposição de espaços interiores e exteriores. O Governo da RAEM continuará a prestar atenção às diferentes componentes de bem-estar social na Zona de Cooperação, empenhando-se em criar condições para proporcionar conveniências aos residentes de Macau que vivem na Zona de Cooperação.

Com o objectivo de melhor ouvir as opiniões de todos os sectores da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

社會工作局
Instituto de Ação Social

(Tradução)

sociedade, o Governo da RAEM criou o Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças, composto por diferentes serviços públicos, organizações cívicas e figuras da sociedade, auxiliando o Governo da RAEM a formular e a promover políticas relacionadas com mulheres e crianças. Em 2025, para apoiar as famílias em idade fértil e com filhos, o Governo da RAEM aumentou o Subsídio de Nascimento para 6.500 patacas e começou a conceder o Subsídio de Assistência na Infância de 18.000 patacas por ano às famílias com bebés e crianças até aos 3 anos que preencham os requisitos.

Para melhorar ainda mais os serviços de creche e aliviar a pressão do cuidado das famílias, o Governo da RAEM irá implementar, na próxima fase do Plano de Desenvolvimento dos Serviços de Creches, uma assistência direcionada a famílias em situação vulnerável, promovendo a diversificação dos serviços de creche e a estandardização dos serviços de acolhimento de crianças; irá coordenar a cooperação com os serviços relevantes, organizações cívicas e creches, para fornecer conhecimentos e competências de cuidado, cultivo e educação de bebés e crianças a famílias em idade fértil e com filhos, promovendo a educação parental e o apoio comunitário à criação de filhos.

Relativamente à fiscalidade, em articulação com as políticas gerais do Governo da RAEM no âmbito do apoio à natalidade e à família, a Direcção dos Serviços de Finanças desenvolverá estudos e procederá à análise de medidas de apoio fiscal viáveis, com base nas necessidades efectivas solicitadas pelos diversos serviços competentes. No entanto, importa assinalar que a carga fiscal incidente sobre o imposto complementar de rendimentos e o imposto profissional de Macau já se situava, desde a sua génesis, num patamar relativamente baixo e que, desde o estabelecimento da RAEM, têm sido, por via da lei do orçamento do respectivo exercício,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

社會工作局
Instituto de Ação Social

(Tradução)

gradualmente aumentados os valores da isenção fiscal, bem como promovidas medidas de dedução fiscal e de devolução de impostos, visando uma maior atenuação dos encargos fiscais dos contribuintes, razão pela qual a margem para uma redução adicional se revela limitada. Acresce que, porquanto Macau tem vindo a aplicar um sistema fiscal simples ao longo de um horizonte temporal alargado, a imposição de formalidades fiscais excessivamente complexas não se afigura necessariamente compatível com os hábitos dos contribuintes locais.

No que diz respeito à protecção dos direitos e interesses laborais dos trabalhadores, apesar de as matérias tais como o tempo de trabalho, o trabalho por turnos, a licença de maternidade, as diversas modalidades de faltas, entre outras, estarem reguladas pela Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), vigente, no entanto, as partes patronal e laboral devem lidar os problemas segundo os ditames da boa-fé, solucionando-os através da negociação pautada pela mútua compreensão. Outrossim, o Governo tem estimulado ininterruptamente os empregadores providos de condições a negociarem, firmado na supracitada lei, condições de trabalho mais favoráveis com os seus trabalhadores, ainda como proporcionarem-lhes um ambiente laboral propício, com vista a promoção de relações laborais harmoniosas.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Lam Lon Wai pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 19 de Novembro de 2025.

O Presidente do IAS

Hon Wai